



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC Processo Administrativo Nº 038.914/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº. 26.877.656/0001-80 representada por Edilson Rafael Da Silva **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15.601 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Projeto Atividade: 2003 Elementos de Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura **VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.282,70** (Três mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorrente do considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC Processo Administrativo Nº 038.914/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP**, CNPJ/MF nº. 10.226.940/0001-57 representada por Maria Jose Dos Reis Neto **OBJETO: 1.1.** Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15.601 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Projeto Atividade: 2003 Elementos de Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura **VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.424,90** (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorrente do considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2024

Origem: Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 021/2023/PREFEITURA Municipal De Cocalinho/MT Processo Administrativo Nº 023.598/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Governo, representada por Valdir Leite Cardoso **CONTRATADA:** ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº. 13.333.523/0001-00 representada por Ana Lucia Anacleto **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a “aquisição de materiais de expediente, para manter as atividades da Secretaria Municipal de Governo.” **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Governo Unidade: 021010008 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Despesa - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão / Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
021010008	1600	33.90.30	015000000000

VIGÊNCIA: 12 meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 156.667,61** (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS 049/2023/ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024

Originário Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 19/2023/PREFEITURA Municipal De Várzea Grande Processo Administrativo Nº. 032.145/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **ALPHA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 08.718.006/0001-00, representada por Cleber Wilson Savaris **OBJETO:** O objeto deste contrato é “contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Cuiabá - MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB”. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Programa/Ação: 2425 Natureza da Despesa: 44.90.51 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** **VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.191.535,02** (Quatro Milhões e Cento e Noventa e Um Mil e Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e dois Centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024/PMC

Originário do Pregão Presencial / SRP Nº 02/2023/PMC Processo Administrativo Nº 127.018/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho. **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO TECNOMAPAS**, constituído pelas empresas: **TECNOMAPAS LTDA**, CNPJ Nº 01.544.328/0001-31 e **AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, CNPJ 25.449.376/0001-09 representada por José Ricardo Orrigo Garcia, **OBJETO:** contratação de empresa da área de tecnologia de informação para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação, imagens em alta resolução, apoio a geração de base, registro contínuo urbano das unidades imobiliárias por meio câmeras embarcadas em sistema de varredura, estrutura ideal para gestão de documentos, carga e consulta de dados, com levantamento de campo para atualização do cadastro imobiliário, customização e evolução de sistemas, suporte ao usuário, disponibilização e gestão de central de atendimento ao cidadão, em conforme necessidades da secretaria municipal de fazenda e outras quanto a garantia da receita pública e modernização, conforme especificações descritas neste contrato. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07101 Secretaria Municipal de Fazenda UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 21.25 Gestão de arrecadação Tributária NATUREZA DESPESA 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE 1500 Recursos Ordinários do Tesouro Municipal **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.231.824,84** (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023/PMC**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA 109/2024/SMS

Estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação, para regulamentar os critérios e parâmetros para a concessão dos Alvarás Sanitários Municipais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9782 de 23 de janeiro de 1999, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a RDC ANVISA nº 560 de 30 de agosto de 2021, dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar de Cuiabá nº 004 de 24 de dezembro de 1992, institui o código sanitário e de posturas do município, o código de defesa do meio ambiente e recursos naturais, o código de obras e edificações e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar de Cuiabá nº 94 de 03 de julho de 2003, consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Alvará de Vigilância Sanitária é um documento emitido pela Prefeitura que tem o papel de atestar se o estabelecimento atende as normas sanitárias vigentes visando garantir boas condições de funcionamento no que se refere a saúde da população;

CONSIDERANDO que o licenciamento é a etapa que conduz o interessado à formalização do Alvará Sanitário para o exercício que determina a atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o estabelecimento sofrerá inspeção prévia in loco, para o início das atividades, quando for necessário;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e parâmetros para a concessão dos Alvarás de Vigilância Sanitária, no município de Cuiabá (MT). Estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, para regulamentar os critérios e parâmetros para a concessão dos Alvarás Sanitários Municipais do município de Cuiabá (MT).

Art. 1º Esta Portaria estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação, para regulamentar os critérios e parâmetros para a concessão dos Alvarás Sanitários Municipais.



Art. 2º Implementa o rol das atividades econômicas – CNAE, que estarão sujeitas a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, conforme disposto no anexo I, II, III e IV.

Art. 3º Disciplina que toda organização, seja ela pública, privada, filantrópica, militar, de ensino e/ou de pesquisa, mesmo quando desobrigadas do licenciamento sanitário e de manter o Alvará Sanitário, estarão sempre sujeitas a fiscalização da Vigilância Sanitária, que tem competência para intervir quando identificadas situações de riscos ou de interesse à saúde, atender denúncias ou em função de Planos e Programas específicos de necessidades sanitária ou epidemiológicas.

Parágrafo primeiro: Todas as empresas, instaladas no município de Cuiabá, devem observar e cumprir os requisitos legais relativo a Saúde do Trabalhador, e, manter sempre atualizados o Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programas de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de Biossegurança e o Programa de Imunização dos trabalhadores.

Parágrafo segundo: Todas as empresas devem observar os requisitos legais de saúde e saneamento ambiental, manter o gerenciamento para a garantia da qualidade da água para consumo humano, qualidade da alimentação, qualidade do ar, gerenciamento dos resíduos e efluentes e o gerenciamento para o controle de vetores e pragas urbanas.

Art. 4º Define que a Vigilância Sanitária é o único órgão integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária com competência específica e indelegável definida na Legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde para regular, orientar, licenciar, fiscalizar e emitir qualquer declaração em matéria de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Estabelece no anexo I, o rol de CNAES - lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas que estarão sujeitas a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, e classifica o nível de risco como I - Baixo risco, conforme discriminado na tabela abaixo.

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE COM NÍVEL DE RISCO I – “BAIXO RISCO”

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE – NÍVEL DE RISCO I
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0230-6/00	Atividades de apoio a produção florestal
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4634-6/02	Comercio atacadista de aves abatidas e derivados
4636-2/01	Comercio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comercio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos
4683-4/00	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4713-0/05	Lojas francas (duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4729-6/01	Tabacaria
4732-6/00	Comercio varejista de lubrificantes
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5590-6/02	Campings

5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de credito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mutuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de credito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches



9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos

Art. 6º Estabelece no anexo II, o rol de CNAES - lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que estarão sujeitas a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, e classifica o nível de risco como II - Médio risco, conforme discriminado na tabela abaixo.

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE COM NÍVEL DE RISCO II – “MÉDIO RISCO”

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE – NÍVEL DE RISCO II
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
2320-6/00	Fabricação de cimento
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3839-4/01	Usinas de compostagem
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico hospitalares
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados

4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
7729-2/03	Aluguel de material médico
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial



8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos

Art. 7º Estabelece no anexo III, o rol de CNAES - lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que estarão sujeitas a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, e classifica o nível de risco como III - Alto risco, conforme discriminado na tabela abaixo.

ANEXO III – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE COM NÍVEL DE RISCO III – “ALTO RISCO”

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE – NÍVEL DE RISCO III
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais

1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/02	Torreção e moagem de café
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e alcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes orgânico-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânico-minerais
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal



2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
4639-7/02	Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4731-8/00	Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores
4771-7/01	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas
4771-7/02	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511-2/00	Educação infantil – creche
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	Uti móvel
8621-6/02	Serviços moveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnostico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnostico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio



8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing

Art. 8º Estabelece no anexo IV, o rol de CNAES - lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que estarão sujeitas a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, com o ID de PERGUNTAS que poderão ser consultadas nos anexos V e VI (perguntas e respostas), pelos Fiscais Sanitários Municipais, auxiliando a classificação do risco de cada CNAE, conforme discriminado na tabela abaixo.

ANEXO IV – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE COM RISCO “DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO”

Para as atividades deste anexo, na coluna de ID PERGUNTAS, verificar o valor preenchido, podendo possuir mais de um valor para os ID's das perguntas, e, observar a (s) pergunta (s) correspondente (s) ao ID no Anexo V, com sua (s) respectiva (s) resposta (s) no Anexo VI, para então classificar o risco da atividade.

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ID PERGUNTAS
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	15
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1-15
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1-2-18
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	15
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	15
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	18
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	19
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	20
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1
1081-3/01	Beneficiamento de café	1-15
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1-15
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1-15
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1-15
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1-15
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3-15-21
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1-15
1099-6/01	Fabricação de vinagres	15
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	4-15
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1-15
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	15

1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	15
1112-7/00	Fabricação de vinho	15
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	15
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	15
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	15
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1-15
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	15-16
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	15-16
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	15-16
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	15-16
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	15-16
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	15-16
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	15-16
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	15
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	15-16
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	15-16
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	15
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	5-16
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	15-16
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	15
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	15
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	15-16
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	15-16
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	15-16
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	15-16
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	15-16
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	15-16
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	15-16
1421-5/00	Fabricação de meias	15-16
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	15-16
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	5-16-17
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	5
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	15
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	15
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	15



1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	15
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	15
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	15
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	15
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	15
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	15
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	15
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis	15
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de córtica, bambu, palha, vime e outros materiais trancados, exceto moveis	15
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	22
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	23
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	23
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	15
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	15
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	15
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	15
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	24
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	25
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	25
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	26-27
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	26-28
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	29
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	30-31
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	32
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	33
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	6
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	34
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	35
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	7
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	36
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	15
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	15
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	15

2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	15
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	15
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	15
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	15
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	15
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	15
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	15
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e maquinas de lavar e secar para uso domestico, peças e acessórios	15
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	15
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	15
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	15
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	15
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	15
2829-1/99	Fabricação de outras maquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	37-38-39
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	40
3101-2/00	Fabricação de moveis com predominância de madeira	15
3102-1/00	Fabricação de moveis com predominância de metal	15
3103-9/00	Fabricação de moveis de outros materiais, exceto madeira e metal	15
3104-7/00	Fabricação de colchões	15
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada a locação	15
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada a locação	15
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	8
3291-4/00	Fabricação de escovas, pinceis e vassouras	9-15
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	15-41
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	10-15
4632-0/03	Comercio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	42
4635-4/03	Comercio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	43
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar	44
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	45
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	45
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	46



5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	46
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	11
7120-1/00	Testes e análises técnicas	12
7500-1/00	Atividades veterinárias	13
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	47-48-49-50-51-52
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	14
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	53
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	53
8650-0/01	Atividades de enfermagem	53
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	53
8690-9/99	Outras atividades de atenção a saúde humana não especificadas anteriormente	53
9601-7/01	Lavanderias	54
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	53
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	53

Art. 9º Estabelece no anexo V, as PERGUNTAS NECESSÁRIAS que poderão ser consultadas pelos fiscais sanitários municipais, auxiliando a classificação do risco de cada CNAE - lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, conforme discriminado na tabela abaixo.

ANEXO V - PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO IV

ID	PERGUNTA	DESCRIPTIVO
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal. Caso contrário, responda NÃO.
2	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal E/OU a área útil do estabelecimento ultrapassará 1.000 m² (mil metros quadrados)?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal E/OU a área útil do estabelecimento ultrapassará 1.000 m² (mil metros quadrados). Caso contrário, responda NÃO.
3	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de espcieria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade econômica será diferente de espcieria ou condimento desidratado produzido artesanalmente. Caso contrário, responda NÃO.
4	O gelo fabricado terá finalidade de consumo humano E/OU entrará em contato com alimentos e bebidas?	Responda SIM se o gelo fabricado terá finalidade de consumo humano E/OU entrará em contato com alimentos e bebidas. Caso contrário, responda NÃO.
5	A área construída do empreendimento ultrapassará 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)?	Responda SIM se a área construída do empreendimento ultrapassará 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). Caso contrário, responda NÃO.
6	O resultado do exercício da atividade econômica será um produto industrial, E/OU haverá operações de espelhação E/OU haverá produção de peças de fibra de vidro?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade econômica será um produto industrial, E/OU haverá operações de espelhação E/OU haverá produção de peças de fibra de vidro. Caso contrário, responda NÃO.
7	A área construída do empreendimento ultrapassará 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) E/OU haverá operações de jateamento (jato de areia)?	Responda SIM se a área construída do empreendimento ultrapassará 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) E/OU haverá operações de jateamento (jato de areia). Caso contrário, responda NÃO.
8	Haverá fabricação de produto para saúde?	Responda SIM se haverá fabricação de produto para saúde. Caso contrário, responda NÃO.
9	Haverá no exercício da atividade a fabricação de escova dental?	Responda SIM se haverá no exercício da atividade a fabricação de escova dental. Caso contrário, responda NÃO.
10	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo E/OU estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	Responda SIM se haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo E/OU estearina utilizadas como cosmético ou saneante. Caso contrário, responda NÃO.
11	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	Responda SIM se haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde. Caso contrário, responda NÃO.
12	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária?	Responda SIM se haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária. Caso contrário, responda NÃO.
13	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização E/OU uso de medicamentos controlados E/OU equipamentos de diagnóstico por imagem?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização E/OU uso de medicamentos controlados E/OU equipamentos de diagnóstico por imagem. Caso contrário, responda NÃO.

14	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento E/OU empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarramento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?	Responda SIM se haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento E/OU empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarramento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos. Caso contrário, responda NÃO.
15	O empreendimento possui mais de 250m² de área útil?	Responda SIM se a área útil do empreendimento for maior que 250m². Caso contrário responda NÃO.
16	O empreendimento possui tingimento?	Responda SIM se houver tingimento. Caso contrário responda NÃO.
17	A matéria prima é couro?	Responda SIM se houver couro. Caso contrário responda NÃO.
18	O produto fabricado será comestível?	Responda SIM se o produto fabricado for comestível. Caso contrário, responda NÃO.
19	O beneficiamento do produto será industrial?	Responda SIM se o beneficiamento for industrial. Caso contrário, responda NÃO.
20	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?	Responda SIM se o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica for diferente de produto artesanal. Caso contrário, responda NÃO.
21	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de espcieria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade econômica for diferente de espcieria ou condimento desidratado produzido artesanalmente. Caso contrário, responda NÃO.
22	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	Responda SIM se o produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado. Caso contrário, responda NÃO.
23	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	Responda SIM se o produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde. Caso contrário, responda NÃO.
24	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	Responda SIM se o gás fabricado será usado para fim terapêutico. Caso contrário, responda NÃO.
25	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos. Caso contrário, responda NÃO.
26	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos. Caso contrário, responda NÃO.
27	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos. Caso contrário, responda NÃO.
28	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?	Responda SIM se os resultados do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos. Caso contrário, responda NÃO.
29	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes. Caso contrário, responda NÃO.
30	Haverá a fabricação de preservativos?	Responda SIM se haverá a fabricação de preservativos. Caso contrário, responda NÃO.
31	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?	Responda SIM se haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares. Caso contrário, responda NÃO.
32	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde. Caso contrário, responda NÃO.
33	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	Responda SIM se haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. Caso contrário, responda NÃO.
34	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?	Responda SIM se haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento. Caso contrário, responda NÃO.
35	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	Responda SIM se haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento. Caso contrário, responda NÃO.
36	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	Responda SIM se haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento. Caso contrário, responda NÃO.
37	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?	Responda SIM se haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. Caso contrário, responda NÃO.
38	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?	Responda SIM se haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. Caso contrário, responda NÃO.
39	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?	Responda SIM se haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins. Caso contrário, responda NÃO.
40	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?	Responda SIM se haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde. Caso contrário, responda NÃO.



41	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar?	Responda SIM se haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar. Caso contrário, responda NÃO.
42	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	Responda SIM se haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo. Caso contrário, responda NÃO.
43	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?	Responda SIM se haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral. Caso contrário, responda NÃO.
44	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde. Caso contrário, responda NÃO.
45	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?	Responda SIM se haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade. Caso contrário, responda NÃO.
46	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	Responda SIM se haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Caso contrário, responda NÃO.
47	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?	Responda SIM se haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde. Caso contrário, responda NÃO.
48	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?	Responda SIM se haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas. Caso contrário, responda NÃO.
49	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?	Responda SIM se haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada. Caso contrário, responda NÃO.
50	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	Responda SIM se haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante. Caso contrário, responda NÃO.
51	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?	Responda SIM se haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante. Caso contrário, responda NÃO.
52	Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?	Responda SIM se haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de desinfecção e/ou esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros. Caso contrário, responda NÃO.
53	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Responda SIM se haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Caso contrário, responda NÃO.
54	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	Responda SIM se o exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar. Caso contrário, responda NÃO.

Art. 10º Estabelece no anexo VI, RESPOSTAS AS PERGUNTAS que poderão ser consultadas pelos fiscais sanitários municipais, auxiliando a classificação do risco de cada CNAE - lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, conforme discriminado na tabela abaixo.

ANEXO VI - RESPOSTAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO IV

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
1	SIM	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica SERÁ diferente de produto artesanal.
1	NÃO	I	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SERÁ diferente de produto artesanal.
2	SIM	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica SERÁ diferente de produto artesanal E/OU que a área útil do estabelecimento ULTRAPASSARÁ 1.000 m² (mil metros quadrados).
2	NÃO	I	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SERÁ diferente de produto artesanal e que a área útil do estabelecimento NÃO ultrapassará 1.000 m² (mil metros quadrados).
3	SIM	III	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica SERÁ diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
3	NÃO	I	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SERÁ diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
4	SIM	II	Declaro que o gelo fabricado TERÁ finalidade de consumo humano E/OU que ENTRARÁ em contato com alimentos e bebidas.
4	NÃO	I	Declaro que o gelo fabricado NÃO TERÁ finalidade de consumo humano e que NÃO ENTRARÁ em contato com alimentos e bebidas.
5	SIM	II	Declaro que a área construída do empreendimento ULTRAPASSARÁ 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
5	NÃO	I	Declaro que a área construída do empreendimento NÃO ULTRAPASSARÁ 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
6	SIM	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica SERÁ um produto industrial, E/OU que HAVERÁ operações de espelhação E/OU que HAVERÁ produção de peças de fibra de vidro.
6	NÃO	I	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SERÁ um produto industrial, que NÃO HAVERÁ operações de espelhação e que NÃO HAVERÁ produção de peças de fibra de vidro.
7	SIM	II	Declaro que a área construída do empreendimento ULTRAPASSARÁ 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) E/OU que HAVERÁ operações de jateamento (jato de areia).

7	NÃO	I	Declaro que a área construída do empreendimento NÃO ULTRAPASSARÁ 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e que NÃO HAVERÁ operações de jateamento (jato de areia).
8	SIM	III	Declaro que HAVERÁ fabricação de produto para saúde.
8	NÃO	I	Declaro que NÃO HAVERÁ fabricação de produto para saúde.
9	SIM	II	Declaro que HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de escova dental.
9	NÃO	I	Declaro que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de escova dental.
10	SIM	III	Declaro que HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
10	NÃO	I	Declaro que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
11	SIM	III	Declaro que HAVERÁ o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
11	NÃO	I	Declaro que NÃO HAVERÁ o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
12	SIM	III	Declaro que HAVERÁ no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
12	NÃO	I	Declaro que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
13	SIM	III	Declaro que o resultado do exercício da atividade INCLUIRÁ a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
13	NÃO	I	Declaro que o resultado do exercício da atividade NÃO INCLUIRÁ a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
14	SIM	III	Declaro que HAVERÁ, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
14	NÃO	I	Declaro que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
15	SIM	II	Declaro que a área útil do empreendimento SERÁ maior que 250m².
15	NÃO	I	Declaro que a área útil do empreendimento NÃO SERÁ maior que 250m².
16	SIM	II	Declaro que HAVERÁ tingimento.
16	NÃO	I	Declaro que NÃO HAVERÁ tingimento.
17	SIM	II	Declaro que HAVERÁ couro na matéria prima.
17	NÃO	I	Declaro que NÃO HAVERÁ couro na matéria prima.
18	SIM	II	Declaro que o produto fabricado SERÁ comestível.
18	NÃO	I	Declaro que o produto fabricado NÃO SERÁ comestível.
19	SIM	II	Declaro que o beneficiamento SERÁ industrial.
19	NÃO	I	Declaro que o beneficiamento NÃO SERÁ industrial.
20	SIM	II	Declaro que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, SERÁ diferente de produto artesanal.
20	NÃO	I	Declaro que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, NÃO SERÁ diferente de produto artesanal.
21	SIM	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica SERÁ diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
21	NÃO	I	Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SERÁ diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
22	SIM	II	Declaro que o produto SERÁ destinado a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado.
22	NÃO	I	Declaro que o produto NÃO SERÁ destinado a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado.
23	SIM	II	Declaro que o produto SERÁ destinado a entrar em contato com alimento ou produto para saúde.
23	NÃO	I	Declaro que o produto NÃO SERÁ destinado a entrar em contato com alimento ou produto para saúde.
24	SIM	III	Declaro que o gás fabricado SERÁ usado para fim terapêutico.
24	NÃO	II	Declaro que o gás fabricado NÃO SERÁ usado para fim terapêutico.
25	SIM	III	Declaro que o resultado do exercício da atividade SERÁ produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos.
25	NÃO	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos.
26	SIM	III	Declaro que o resultado do exercício da atividade SERÁ utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos.
26	NÃO	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos.
27	SIM	III	Declaro que o resultado do exercício da atividade SERÁ tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos.
27	NÃO	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos.



28	SIM	III	Declaro que o resultado do exercício da atividade SERÁ adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos.
28	NÃO	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos.
29	SIM	III	Declaro que o resultado do exercício da atividade SERÁ aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes.
29	NÃO	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes.
30	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de preservativos.
30	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de preservativos.
31	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares.
31	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares.
32	SIM	III	Declaro que o resultado do exercício da atividade SERÁ embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.
32	NÃO	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.
33	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento.
33	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento.
34	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento.
34	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento.
35	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento.
35	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento.
36	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento.
36	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento.
37	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.
37	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.
38	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.
38	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.
39	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins.
39	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins.
40	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a fabricação de triclicos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde.
40	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a fabricação de triclicos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde.
41	SIM	III	Declaro que HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.
41	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.
42	SIM	II	Declaro que HAVERÁ no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo.
42	NÃO	I	Declaro que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo.
43	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral.
43	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral.
44	SIM	III	Declaro que o resultado do exercício da atividade HAVERÁ a comercialização de produtos para a saúde.

44	NÃO	II	Declaro que o resultado do exercício da atividade NÃO HAVERÁ a comercialização de produtos para a saúde.
45	SIM	III	Declaro que HAVERÁ no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade.
45	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade.
46	SIM	III	Declaro que HAVERÁ no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.
46	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.
47	SIM	III	Declaro que HAVERÁ no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde.
47	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde.
48	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas.
48	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas.
49	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada.
49	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada.
50	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante.
50	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante.
51	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante.
51	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante.
52	SIM	III	Declaro que HAVERÁ a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de desinfecção e/ou esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros.
52	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de desinfecção e/ou esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros.
53	SIM	III	Declaro que HAVERÁ no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
53	NÃO	II	Declaro que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
54	SIM	III	Declaro que o exercício da atividade HAVERÁ lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar.
54	NÃO	II	Declaro que o exercício da atividade NÃO HAVERÁ lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar.

Art. 11º Fica definido, que o estabelecimento que combinar diversas atividades, atenderá as exigências legais previstas para cada uma delas em separado.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Procedimento Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2024

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2022/SMS, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado nº 375, de 10/05/2022, Página 07 a 25;

CONSIDERANDO o item 1.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS, onde "O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços, para atender à NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

CONSIDERANDO os itens 13.3 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde "O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá